



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 43 /2021.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

A **PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrita no CNPJ sob nº. 13.131.982/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA (COOPAC)**, representada pelo seu PRESIDENTE o senhor **JADSON LOURENÇO SILVA**, portador do CPF nº 029.821.925-51, R.G nº 3.258.173-4 SSP/SE (grupo formal), com sede à Sitio: Perimetro de Irrigação Jacare Curitiba, S/N, Bairro: Zona Rural na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.426.040/0001-16, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$: 150.845,80 (cento e cinquenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade de Energia	Preço Unitário	Preço Total
04.	BANANA Características Gerais As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: a) Serem frescas e sãs; b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE; d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes e) Estarem isentas de: 1) substâncias terrosas; 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;	DUZIA	4.000	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	4,27	17.080,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	<p>4) umidade externa anormal; 5) odor e sabor estranhos; 6) enfermidades. Tolerância Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos eligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue.</p>					
06.	<p>BATATA-DOCE Caracterização do produto: As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: a) Serem frescas e sãs; b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE; d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes e) Estarem isentas de: 1) substâncias terrosas; 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens; 4) umidade externa anormal; 5) odor e sabor estranhos; 6) enfermidades.</p>	KG	8.350	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	3,22	26.887,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

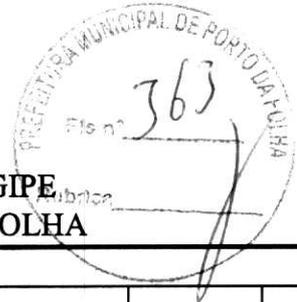
	Tolerância Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue.					
07.	BETERRABA Características Gerais: Tamanho médio, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	KG	2.000	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	3,16	6.320,00
08.	BOLINHO DE OVOS TIPO BACIA, 50 GR Caracterização do produto: Bolinho, tipo bacia, produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo enriquecida, fermento biológico, água, sal, manteiga ou margarina, ovos. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Embalagem: Embalados individualmente, de 50 g. em sacos plásticos de BOPP (Polipropileno bi orientado) recondicionados em caixa de papelão rotulada e lacrada, contendo 50 ou 100 bolos cada embalagem, com dados de identificação dos produtos e marca do fabricante. Lote, data de fabricação e	UND	5.510	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	1,48	8.154,80



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



	prazo de validade. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de dez a quinze dias a partir da data de entrega do produto					
11.	CENOURA Características Gerais As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: a) Serem frescas e sãs; b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE; d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes e) Estarem isentas de: 1) substâncias terrosas; 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens; 4) umidade externa anormal; 5) odor e sabor estranhos; 6) enfermidades. Tolerância Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade	KG	3.900	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	3,65	14.235,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue					
12.	GOIABA VERMELHA Características gerais De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdoxa.	KG	2.400	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	3,95	9.480,00
14.	LARANJA Características Gerais As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: a) Serem frescas e sãs; b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE; d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes e) Estarem isentas de: 1) substâncias terrosas; 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens; 4) umidade externa anormal; 5) odor e sabor estranhos; 6) enfermidades. Tolerância Não serão tolerados defeitos graves	UND	60.000	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	0,44	26.400,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



	(podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue.					
16.	<p>MELANCIA Características Gerais As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Serem frescas e sãs;b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmese) Estarem isentas de:<ul style="list-style-type: none">1) substâncias terrosas;2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;4) umidade externa anormal;5) odor e sabor estranhos;6) enfermidades. <p>Tolerância Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do</p>	KG	8.900	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	1,70	15.130,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue					
17.	<p>PIMENTÃO VERDE Características Gerais As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Serem frescas e sãs;b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmese) Estarem isentas de:<ul style="list-style-type: none">1) substâncias terrosas;2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;4) umidade externa anormal;5) odor e sabor estranhos;6) enfermidades. <p>Tolerância Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos,</p>	KG	1.500	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	3,28	4.920,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue.					
19.	<p>QUIABO Características Gerais As hortaliças deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Serem frescas e sãs;b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmese) Estarem isentas de:<ul style="list-style-type: none">1) substâncias terrosas;2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;4) umidade externa anormal;5) odor e sabor estranhos;6) enfermidades. <p>Tolerância Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue.</p>	KG	1.700	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	3,52	5.984,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



20.	<p>REPOLHO Características Gerais As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Serem frescas e sãs;b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmese) Estarem isentas de:<ul style="list-style-type: none">1) substâncias terrosas;2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;4) umidade externa anormal;5) odor e sabor estranhos;6) enfermidades. <p>Tolerância Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue.</p>	KG	1.500	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	4,22	6.330,00
21.	<p>TOMATE Características Gerais As verduras deverão proceder de</p>	KG	2.500	01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de	3,97	9.925,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.0005.2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 10010000, 11220000.

Atividade: 12.365.0005.6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 10010000, 11220000.

Atividade: 12.365.0005.6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 10010000, 11220000.

Atividade: 12.361.0005.6308 – MAIS EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 10010000, 11220000.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação..

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: 54

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º __/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) **ANA VILANI DA SILVA SOUZA - CPF nº. 558.198.185-04**, lotado na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto da Folha-SE, 01 de Julho de 2021.

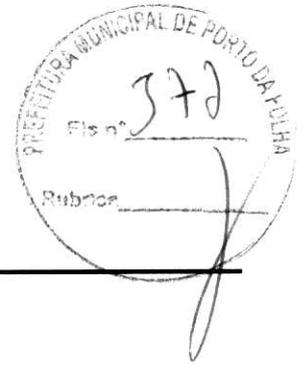


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Jadson Lourenço Silva
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E
COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA
(COOPAC)

CNPJ nº 11.426.040/0001-16
PRESIDENTE
JADSON LOURENÇO SILVA
CPF nº 029.821.925-51
R.G nº 3.258.173-4 SSP/SE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Oliveira Rezende C.P.F: 036.539.235-46

Nome: Jou' Gomes de Deus Filho C.P.F: 710.711.555-91